

OS REFUGIADOS E OS ESCRAVOS CONTEMPORÂNEOS: OS OUTROS QUE NINGUÉM QUER VER E A SUA “CONEXÃO INVISÍVEL”

Victor Gameiro Drummond¹

Resumo: O texto compara a condição dos escravos do século XVI a XIX com a escravidão contemporânea e com a posição ocupada pelos refugiados, demonstrando as semelhanças e diferenças entre as graves circunstâncias que submetem os seres humanos a situações de humilhação e indignidade. Aponta para uma metafórica análise que indica que a contemporânea condição de escravo é muito assemelhada à condição do refugiado.

Palavras-Chave: escravidão; refugiados; direitos humanos; dignidade da pessoa humana.

Abstract: The text compares the condition of the slaves from the sixteenth to the nineteenth century with contemporary slavery and the position occupied by refugees, demonstrating the similarities and differences between the both circumstances that subject human beings to situations of humiliation and unworthiness. It points to a metaphorical analysis that indicates that the contemporary slave condition is very much like the refugee's condition.

Keywords: slavery; refugees; human rights; liberty; human

¹ Pós-doutor em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Doutor em direito pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Mestre em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Professor do PPGD do Centro Universitário de Guanambi (UniFG). Presidente do Instituto Latino de Direito e Cultura (ILDC). Presidente do Comitê Jurídico e de Desenvolvimento da Federação de Entidades de Gestão Coletiva do Audiovisual - *Latin Artis*.

dignity.

1 – Introdução; 2. Escravos, refugiados e a busca pela liberdade; 3. Dados estatísticos sobre escravidão e refúgio. 4. A similitude na desgraça: o(s) outro(s) que ninguém quer v(er); 5- Conclusões: dolorosas aproximações entre os escravos e os refugiados.

1 - INTRODUÇÃO:



om a terra firme se aproximando, uma idílica visão faz a mente ser tomada por devaneios e o sujeito é instantaneamente dominado pelo inevitável desejo que se impõe. A ideia da liberdade próxima põe a mente a viajar na direção deste anseio, por essa mesma liberdade que se pinta nas cores azul e verde, típicas da deslumbrante combinação da natureza que compõe o desenho de uma linda praia, mítica e ideologicamente - semi-ílgem.

Essa visão, que pode ser contemporaneamente flagrada nas chegadas em lindos portos e praias em navios transatlânticos cada vez maiores, por exemplo, no Caribe e no Mediterrâneo, também pode ser atribuída contemporaneamente a outros grupos de pessoas em condições de dignidade bastante inferiores, genericamente chamados de refugiados, e até o século XIX, podia ser testemunhada nos olhares espantados, e distraidamente otimistas, por segundos, dos escravos capturados no continente africano e transportados alhures.

A sensação de alívio por chegar em terra firme desenha breves sorrisos decorrentes da luta pela vida, mas imediatamente os transformam em olhares taciturnos, quando, ao perceber que a chegada em terra é somente a comprovação da ausência de dignidade e da ausência da liberdade que poderão, a partir de então, nunca mais ser alcançadas.

O movimento e os gritos dos traficantes (em um ou outro caso se pode utilizar esta expressão, também para a situação dos

refugiados, mesmo correndo o risco de algum eventual excesso) desperta os transportados de alguns poucos segundos de esperança distraidamente forjada por longo tempo de desejos.

O alívio por haver sobrevivido ao temerário transporte em águas difíceis não dura mais do que os próprios movimentos dos músculos da face em transformar uma expressão de satisfação numa expressão que significa uma possível morte em vida:

Passados os recifes de corais, os escravos podiam ver uma bela ilha do Caribe estendendo-se preguiçosamente antes da praia de areias brancas. *Após o longo e fétido tormento da viagem, sem dúvida era um momento que trazia esperança.* Mas não duraria muito, pois o estampido de uma arma acabava com aquela calma e os sonolentos mercadores do porto despertavam. *Chegava um novo carregamento de escravos (MELTZER, 2003, p 268)*².

Tanto os refugiados quanto os escravos atingiam (ou atingem) a terra firme e por segundos – ou menos que isso – sonhavam com o impossível: a liberdade que plástica e esteticamente se fazia presente e poderia nunca mais chegar.

O objetivo desse texto é comparar as condições dos escravos, entendidos sob essa expressão aqueles dos séculos XVI a XIX, cuja escravidão negra e imposta aos povos da África foi determinante para os rumos de todo o continente, e também os escravos contemporâneos, ou, segundo algumas outras formas de se nomear, pessoas submetidas a condições análogas à escravidão, aos refugiados. O objetivo primordial do texto é compreender que os elementos básicos de uma e outra submissão estão presentes em ambas as circunstâncias e que tanto escravos quanto refugiados necessitam da efetivação mais do que urgente dos direitos humanos que deveriam ser-lhes aplicados. Como fundamento para a comparação está a ausência de liberdade imposta a ambas as circunstâncias, a condição do refúgio e a escravidão.

² MELTZER, Milton, *História ilustrada da escravidão*, Ediouro: 2003, Rio de Janeiro, p. 268)

O método de pesquisa realizado foi a revisão bibliográfica com a análise documental de textos jurídicos, inclusive legislativos, e de textos científicos de outras áreas do conhecimento, bem como literatura de natureza histórica sobre os temas da escravidão e das condições dos refugiados.

2. ESCRAVOS, REFUGIADOS E A BUSCA PELA LIBERDADE.

A escravidão – nitidamente uma das piores atrocidades da humanidade, especialmente pela sua reincidência e durabilidade (somente no caso do tráfico negreiro entre África, Brasil e Portugal ela durou mais de 300 anos) era o processo por meio do qual, como consequência dos desejos de grupos de pessoas, outras pessoas eram destituídas de qualquer dignidade. A liberdade era subtraída em diversos níveis dos escravos (e ainda o é, em casos contemporâneos de escravidão, mesmo os disfarçados) e a complexidade das relações humanas dificulta o entendimento dos motivos pelos quais os escravizados, de certa forma, se deixaram submeter a tais dores.

O objetivo da escravidão era tomar conseguir mão de obra que possibilitasse o desenvolvimento de diversas atividades, cuja indústria fosse de grande e efetiva exploração, mas cujo trabalho era de difícil execução. Assim ocorreu com a indústria cafeeira e com a indústria da cana de açúcar, no Brasil e em diversos outros países, especialmente tropicais.

A escravidão foi também efetivada em momentos específicos e pontuais da história da humanidade, tais como em guerras de diversas naturezas e com o objetivo de promover o desenvolvimento industrial com baixo custo de ordem econômica. Grave exemplo na contemporaneidade foi o uso da mão de obras escrava durante a 2ª Guerra Mundial, quando os países em conflito faziam uso de mão de obra escrava para a produção

nacional³.

No caso dos refugiados, a problemática é evidentemente distinta, mas a dor e o mesmo conceito basilar de impossibilidade de se alcançar a liberdade (no caso desses de modo mais brando e de certo modo, metafórico) estão nitidamente presentes. Ao não haver qualquer hipótese de se viver na própria casa, na própria terra, a liberdade de se construir a própria vida é subtraída do refugiado. Ele tem a profissão negada, o lar negado, a pátria (difícil conceito) negada e muitas vezes precisa se separar da própria família. Uma vida que não permite nenhuma escolha e para a qual o refugiado poderá nunca mais voltar ao *status quo ante* é uma vida sem liberdade.

Logo de início, portanto, pode ser feita uma constatação - que ao fim e ao cabo é o objetivo do texto - de que a condição de escravo e refugiado é muito aproximada no contexto da impossibilidade de escolhas e na ausência de liberdade plena que lhes cabem, ainda que por razões distintas.

A comparação efetuada no presente estudo toma por comparação os refugiados e sua condição contemporânea, um dos maiores flagelos da humanidade pela sua vastidão e, por incrível que pareça, pela invisibilidade para parte da sociedade contemporânea, e os escravos contemporâneos (ou pessoas em condição análoga à escravidão) e aqueles cativos entre os séculos XVI e XIX⁴. Portanto, não se trata somente de uma metáfora

³ Particularmente graves foram as utilizações de mão de obra escrava pela Alemanha nazista durante o curso da segunda guerra mundial quando até mesmo plantas industriais foram desenvolvidas para atender às demandas da indústria alemã. Ver, por todos, a história do campo de concentração de Ravensbrück, destinado exclusivamente a mulheres e no qual foi instalada uma planta industrial da Simsens (*HELM, Sarah, Ravensbrück: A história do campo de concentração nazista para mulheres*, Editora Record: Rio de Janeiro, 2017, P. 924.).

⁴ Aponta-se o Brasil como o último país a abolir a escravidão, mas no seu contexto mais amplo, pode-se afirmar que o último país oficialmente a proibir, legalmente, ato que pudessem ser considerados escravidão foi a Mauritània, no ano de 1981. Ainda assim, muitos países são apontados, hodiernamente, como locais nos quais a escravidão contemporânea ainda está presente. Entre os quais pode-se citar a Mauritània e o Brasil, bem como Sudão do Sul, entre muitos outros.

com as condições análogas à escravidão hoje ainda muito vigentes, mas também com a escravidão histórica praticada, entre outros locais, no Brasil, EUA e Caribe com mão de obra cativa tomada da África que durou do século XVI ao XIX.

A constatação e a incômoda comparação entre a condição de refugiados e escravos já justificaria um estudo mais complexo, seja para delimitar as agruras de cada fenômeno ou seja para tentar afastar as controvérsias, mas a ideia num primeiro momento é somente semear a ideia da comparação, sem esquecer que se trata, em larga medida, de uma constatação metafórica, não obstante a exatidão na semelhança em vários aspectos.

Claro que há, portanto, incontáveis diferenças entre o imigrante que alcança a condição de refugiado, como por exemplo, o fato de que o refugiado pode escolher exatamente não se refugiar (considerando a hipótese que a fuga para o refúgio se dá de algum local com razoável condição de vida). Mas tal escolha pode significar a sua morte ou o fim da sua família. Ora, ainda assim, e como contra-argumento, pode-se afirmar que também o escravo poderia tentar fugir mas a fuga seria, muitas vezes (a maioria delas) o caminho para a morte. Como característica comum, a possível perda da família também se apresenta na escravidão. Inclusive, deve ser salientado, na escravidão contemporânea, de certo modo, mais branda do que a historicamente considerada até o século XX.

Enquanto um (então, emigrante que procurará refúgio) procura fugir de onde se encontra porque o local onde se encontra não é viável (por inúmeras razões), o outro procura evitar ser levado para onde não deseja (e no caso da escravidão contemporânea o trabalhador escravo muitas vezes não se dá conta do entorno em que se encontra) e que, certamente, não será um novo “lar”. Seu lar, portanto, não mais o pode acompanhar.

Mesmo, pois, que o conceito histórico-sociológico demonstrando as similitudes entre refugiado e escravo não fosse tão evidente, a própria origem e nomeação dos conceitos os

coloca na mesma condição: de sujeito em fuga. O escravo pretende fugir da ausência de liberdade que lhe é imposta. Enquanto o refugiado procura a mesma circunstância ainda que de forma um pouco diferenciada, visto que a sua ausência de liberdade se encontra na impossibilidade de escolha.

A fuga desejada pelo escravo e a possibilidade de refúgio (que no fundo é uma mesma condição em circunstâncias pouco diferentes) demonstram que se trata de uma mesma noção de ausência de liberdade. Isso porque, *fugere* (fugir), *effugere* (passar depressa), *profugere* (fugir, salvar-se, exilar-se) e suas variações latinas intercambiáveis significam, ao fim e ao cabo, fugir. *Confugiō* (is, ěre, fūgī, fugitum) significa refugiar-se, recorrer (*in naves confugere* – fugir para os navios). *E fugitivus* pode tanto significar um fugitivo, por si só, como um escravo fugitivo ou um soldado desertor.

Daí que o conceito de fuga, refúgio, ausência de liberdade está plenamente decalcado nessa ideia.

Ambos os quadros são tão dramáticos e tão violentos que a mera comparação traz um inquestionável incômodo. Possivelmente aqueles que estudam o tema dos refugiados e até alguns deles próprios poderão entender como ofensiva a comparação com a escravidão, mas o fato é que a subtração da liberdade sem prazo contra cada uma destas figuras constitui uma relação de total dependência e impossibilidade de faculdade, livre arbítrio e autonomia por parte de refugiados e escravos.

Há muitas modalidades de escravidão, ou, para usar a expressão de Wood referindo-se à escravidão nas Américas, a “(...) *escravidão no novo mundo nunca foi uma instituição monolítica*”⁵.

Além da escravidão conhecida na antiguidade clássica, também no continente americano, antes da chegada dos

⁵ Tradução do autor para: “*Slavery in the New World was never a monolithic institution.*” WOOD, Gordon S. *Empire of Liberty – A history of the early republic, 1789-1815*. Oxford University Press, Oxford: 2009, p. 509.

européus a instituição já existia em muitas regiões e era admitida em muitas culturas, como é o caso dos astecas:

Entre os astecas, o escravo não era nem cidadão nem súdito; era um bem de seu senhor. Sua condição assemelhava-se àquela do escravo da antiguidade, mas não era tão severa e terrível quanto à forma de escravidão que os espanhóis mais tarde imporiam aos índios. (...) Um homem tomado como prisioneiro de guerra podia ser vendido como escravo. As tribos também atacavam umas às outras em busca de escravos. (...) Para os astecas, certos crimes eram punidos com a escravidão. Quem cometesse um delito contra o Estado (...) era leiloado como escravo, e a renda ia para o tesouro público⁶.

Entre as modalidades de escravidão da antiguidade e até o século XXI, a supressão da liberdade era o elemento sempre presente. Na contemporaneidade há outras formas de exploração do trabalho de terceiros que, ainda que não tomem a liberdade do sujeito e o tratem como objeto, ainda assim conduzem a situações de impossibilidade de se libertar de condições de domínio, especialmente econômico e, normalmente praticada com pessoas de nível sócio-educacional mais fragilizado ou, em condições de hipossuficiência.

Os escravos, a escravidão e o trabalho escravo são definidos sob diversas formas e sob várias condições, mas genericamente pode-se afirmar que são escravos ou trabalhadores em condições de escravidão⁷ ou ainda em condições análogas a esta, aqueles que se submetem a condições de trabalho humilhantes, degradantes, nas quais eles não podem, por si só, deixar de estar submetidos.

A Convenção 29 da OIT define como trabalho forçado ou obrigatório, *todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se*

⁶ MELTZER, Milton, *História ilustrada da escravidão*, Ediouro: 2003, Rio de Janeiro, p. 274/275.

⁷ Para compreender o estado da arte do trabalho escravo no Brasil na contemporaneidade, ver o texto da OIT no Brasil no Século XI, disponível em: http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/trabalho_escravo_no_brasil_do_seculo_xxi_315.pdf

ofereceu de espontânea vontade^{8 9}.

Ainda que a definição da Convenção 29 da OIT não defina expressamente a falta de liberdade como uma condição típica da escravidão contemporânea, ela é o seu pressuposto primordial, ainda que decorrente de circunstâncias que ofendam a liberdade não pelas mesmas formas de manutenção cativa previstas até o século XIX. A liberdade não se extrai de alguém

⁸ Convenção 29 de OIT, adotada em 1930 e ratificada pelo Brasil em 1957: Art. 2 — 1. Para os fins da presente convenção, a expressão ‘trabalho forçado ou obrigatório’ designará todo trabalho ou serviço exigido de um indivíduo sob ameaça de qualquer penalidade e para o qual ele não se ofereceu de espontânea vontade. 2. Entretanto, a expressão ‘trabalho forçado ou obrigatório’ não compreenderá, para os fins da presente convenção: a) qualquer trabalho ou serviço exigido em virtude das leis sobre o serviço militar obrigatório e que só compreenda trabalhos de caráter puramente militar; b) qualquer trabalho ou serviço que faça parte das obrigações cívicas normais dos cidadãos de um país plenamente autônomo; c) qualquer trabalho ou serviço exigido de um indivíduo como consequência de condenação pronunciada por decisão judiciária, contanto que esse trabalho ou serviço seja executado sob a fiscalização e o controle das autoridades públicas e que dito indivíduo não seja posto à disposição de particulares, companhias ou pessoas privadas; d) qualquer trabalho ou serviço exigido nos casos de força maior, isto é, em caso de guerra, de sinistro ou ameaças de sinistro, tais como incêndios, inundações, fome, tremores de terra, epidemias, e epizootias, invasões de animais, de insetos ou de parasitas vegetais daninhos e em geral todas as circunstâncias que ponham em perigo a vida ou as condições normais de existência de toda ou de parte da população; e) pequenos trabalhos de uma comunidade, isto é, trabalhos executados no interesse direto da coletividade pelos membros desta, trabalhos que, como tais, podem ser considerados obrigações cívicas normais dos membros da coletividade, contanto, que a própria população ou seus representantes diretos tenham o direito de se pronunciar sobre a necessidade desse trabalho.

⁹ Já o Código Penal Brasileiro, aponta a criminalização para a prática de aliciamento para trabalho escravo ou condição análoga desde o CP de 1940, ainda não esteja assim determinado e definido no texto legal, indicando o aliciamento dos artistas em tais condições: Art. 207 - *Aliciar trabalhadores, com o fim de levá-los de uma para outra localidade do território nacional*: Pena - detenção de um a três anos, e multa. (Redação dada pela Lei nº 9.777, de 29.12.1998) § 1º *Incorre na mesma pena quem recrutar trabalhadores fora da localidade de execução do trabalho, dentro do território nacional, mediante fraude ou cobrança de qualquer quantia do trabalhador, ou, ainda, não assegurar condições do seu retorno ao local de origem.* (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998) § 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço se a vítima é menor de dezoito anos, idosa, gestante, indígena ou portadora de deficiência física ou mental. (Incluído pela Lei nº 9.777, de 1998).

somente por lhe aplicar correntes aos pés¹⁰, mas impedir, metaforicamente, que estes pés possam se movimentar como bem desejarem.

Do ponto de vista do instituto do refúgio, aquele que passa a ter o refúgio como a sua única opção de sobrevivência acaba que, por razões óbvias, é destituído de sua liberdade por uma série de razões, mas fundamentalmente, pela falta de autonomia que permita decidir, simplesmente, continuar vivendo na sua própria terra.

O Estatuto dos Refugiados de 1951, cujas definições de mecanismos para a implementação decorrem da Lei 9474/97, dispõe o seguinte sobre os refugiados:

Art. 1º Será reconhecido como refugiado todo indivíduo que: I - devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se *fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país*; II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, *não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior*; III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, *é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.* (grifei).

Ora, não poder ou querer acolher-se em seu próprio país, não poder regressar à sua terra ou ser obrigado a deixá-la é bastante elucidativo e comprovador da condição que afasta a liberdade das mãos do refugiado. Ninguém deseja ser refugiado.

¹⁰ É mais do que sabido que a escravidão acompanha a história da humanidade desde tempos remotos. A figura do escravo com uma bola de ferro presa ao tornozelo, e no caso do Brasil, a relação direta entre escravidão e tráfico de negros da África transformaram, no imaginário popular, a escravidão em uma coisa só. Numa única forma de existir. Até mesmo pela simples longevidade desta instituição na história da humanidade, já se pode imaginar que muitas formas de se atuar na escravidão seriam (e são) possíveis. No caso do Brasil, sempre foi um fenômeno que descreve como malfeitores os proprietários brancos contras os cativos negros, sempre muito violentamente maltratados. Porém, o fenômeno é muito mais complexo do que isso e a percepção e a compreensão da escravidão antes da história do tráfico de negros vindos da África é, isso sim, um capítulo importante na história da escravidão.

Betts e Collier¹¹ indicam que (...) *o status de refugiado é definido eticamente como deslocamento involuntário: pessoas que fogem de suas casas porque o conflito as tornou (suas casas) inseguras.*(...) A insegurança, porém, como se vê na definição do Estatuto dos Refugiados de 1951 não é o único elemento em jogo, devendo ser levado em conta que há outros elementos objetivos. De toda forma, a posição de necessária proteção deveria ser uma máxima – tão evidente quanto o combate à escravidão contemporânea – para que, como afirma os mesmos autores (...) *mesmo aqueles que permanecem em sua sociedade dilacerada pela guerra podem ter a garantia de nossa ajuda na medida em que somos capazes de fornecê-la.* (...). Talvez a grande questão ética seja exatamente qual seria esta medida.

Percebe-se, pois, que há uma espécie de ideia-chave, tônica em comum entre a escravidão contemporânea e o refúgio que é exatamente a ausência de liberdade diante das condições impostas.

Esse denominador comum é exatamente o que permite a comparação entre as duas condições e aproximam escravos e refugiados.

3. DADOS ESTATÍSTICOS SOBRE ESCRAVIDÃO E REFÚGIO.

Nomeia-se por escravidão moderna (*modern slavery*) a uma série de condições abrangidas com essa mesma denominação. Podem ser incluídos na expressão: os trabalhos forçados sob diversas condições; o regime de servidão; as relações sexuais e interpessoais forçadas (casamento forçado) e o tráfico de pessoas (menos usual). A melhor expressão a ser utilizada seria escravidão contemporânea, para não confundir com a escravidão antiga ou mesmo praticada em tempos de modernidade,

¹¹ BETTS, Alexander; COLLIER, Paul, *Refuge: rethinking refugee policy in a changing world*, Oxford, Oxford University Press: 2017, p. 124.

entendido como tal o período da história da humanidade. Ocorre que a expressão *modern slavery* vem sendo utilizada por governos e organizações não governamentais, sedimentando-se como a expressão corrente mais adotada¹².

Segundo estudos da *Alliance 8.7*¹³, a escravidão moderna foi praticada contra 40.3 milhões de pessoas no ano de 2016, sendo 24.9 milhões sob a forma de trabalho forçado e 15.4 milhões sob a forma de casamento forçado¹⁴. Ou seja, para a *Alliance 8.7* a liberdade subtraída pode se dar tanto no entorno da escolha do trabalho e exercício da profissão quanto na escolha do parceiro com o qual se pretende dividir a vida. Já segundo o *Global Slavery Index* de 2016, 45.8 milhões de pessoas são submetidas a algum tipo de “escravidão moderna”¹⁵ sendo 71% das pessoas submetidas à escravidão são mulheres enquanto 29% são homens¹⁶. Por outro lado, 99% dos que sofrem exploração sexual são mulheres, o que demonstra que, do ponto de vista da escravidão contemporânea ou moderna (*modern slavery*), as mulheres são ainda mais frágeis e submetidas a estas odiosas condições que estão diretamente relacionadas à sua hipossuficiência, seja por práticas sociais comportamentais, o que inclui comportamentos machistas ou imposição da força. E obviamente cabe reforçar a ideia de que ainda que a escravidão possa não

¹² Utilizarei preferencialmente a expressão escravidão contemporânea, mas eventualmente a consagrada escravidão moderna quando for necessário para dar fluência ao texto.

¹³ *Alliance 8.7* é um grupo de instituições, organizações não governamentais e governos nacionais que tem como objetivo combater, entre outros temas, o trabalho infantil e a escravidão contemporânea. Dentre várias instituições parceiras, fazem parte da *Alliance 8.7* a *Allies Against Slavery* (que possui como plataforma o combate do trabalho escravo no Texas (<https://www.alliesagainstslavery.org/mission/>) e a instituição de combate ao trabalho escravo *Free the Slaves* (atuante na Índia, Nepal, Congo, Gana, Haiti e Senegal) (<https://www.freetheslaves.net/>)

¹⁴ www.alliance87.org

¹⁵ Mediante registro na página da instituição, pode ser feito download de todo Index da *Global Slavery* ou da sua subdivisão por países, por meio de acesso ao endereço eletrônico: <https://downloads.globalslaveryindex.org/GSI-2016-Global-Findings-1520029682.pdf>. Acessado em 02 de março de 2018.

¹⁶ www.globalslaveryindex.org/

estar vestida com as cores da crueldade como sempre a se aprende a ver desde os ensinamentos escolares, pode-se afirmar que ela ainda possui a crueldade como um de seus sinônimos semânticos¹⁷.

Tabela 1: População em escravidão contemporânea. 20 Países nas primeiras posições (o percentual é a variável que indexa).

Proporção (estimada) da população em escravidão contemporânea, por país				
Posição	País	Percentual estimado da população em situação de escravidão	Número estimado de pessoas em situação de escravidão	População do país
1 ^a	Coréia do Norte	4,373	1,100,000	25,155,000
2 ^a	Uzbequistão	3,973	1,236,600	31,125,000
3 ^a	Camboja	1,648	256,800	15,578,000
4 ^a	Índia	1,403	18,354,700	1,311,051,000
5 ^a	Catar	1,356	30,300	2,235,000
6 ^a	Paquistão	1,130	2,134,900	188,925,000
6 ^a	República Democrática do Congo	1,130	873,100	77,267,000
6 ^a	Sudão	1,130	454,700	40,235,000
6 ^a	Iraque	1,130	403,800	35,730,000

¹⁷ Se a escravidão contemporânea não está mais vestida com as cores da crueldade como aprendemos desde os ensinamentos escolares, não há nenhuma dúvida que ela ainda é perversa e cruel. Se bem é verdade que não se aplicam alguns dos velhos conceitos, como o do senhor de escravos implacável que tratava como sub-humanos seus escravos – conceitos que vem sido reavaliados por uma bibliografia (especialmente no Brasil) de resgate dos fatos que ocorriam em processos históricos nos quais a escravidão estava inserida – isso não diminui a crueza dos fatos, os danos, as dores ou a gravidade. Considerando os cerca de quatro séculos de escravidão que fazem parte de países como Brasil, Portugal e outros um pouco menos, como Inglaterra e EUA, o entorno de fatos históricos envolvendo a escravidão é vastíssimo. No caso do Brasil, há relatos de casos de senhores de escravos que por liberalidade alforriavam seus escravos; casavam-se com suas escravas; pretendiam que suas escravas mantivessem vida conjugal em suas propriedades. Por outro lado, havia escravos que eram negros libertos que vendiam a sua própria liberdade; havia ex-escravos que se transformavam em senhores de escravos e havia escravos que podiam comercializar e pagar uma espécie de diárias aos seus proprietários. Além, por óbvio, daqueles que, afastando todas as expectativas, preferiam manter-se escravos para não sair da sua própria zona de conforto. Na bibliografia atual sobre o tema, ver, por todos, *Escravos, a vida e o cotidiano de 28 brasileiros esquecidos pela história*. Coleção Achados e perdidos da história, Leandro Narloch, Estação Brasil: Rio de Janeiro, 2017.

6 ^a	Afeganistão	1,130	367,600	32,527,000
6 ^a	Iêmen	1,130	303,200	26,832,000
6 ^a	Síria	1,130	257,300	22,769,000
6 ^a	Sudão do Sul	1,130	139,400	12,340,000
6 ^a	Somália	1,130	121,900	10,787,000
6 ^a	Líbia	1,130	70,900	6,278,000
6 ^a	República Centro Africana	1,130	55,400	4,900,000
7 ^a	Mauritânia	1,058	43,000	4,068,000
8 ^a	Haiti	0,995	106,600	10,711,000
8 ^a	República Dominicana	0,995	104,800	10,528,000
9 ^a	Myanmar	0,956	515,100	53,897,000

Fonte: *Global Slavery Index de 2016*. Acesso em <https://downloads.globallaveryindex.org/GSI-2016-Global-Findings-1520029682.pdf>

Analisando-se as estatísticas do *Global Slavery Index* de 2016, publicado pela *Walk Free Foundation*¹⁸ chega-se às seguintes conclusões:

Dos 20 países cujo percentual de pessoas em condições de escravidão apresenta o percentual mais alto, os dois únicos localizados nas Américas são o Haiti e a República Dominicana, sendo os demais localizados na África (07), Ásia (07) e Oriente Médio (4). Não há nenhum país do continente europeu, muito menos nenhum altamente industrializado, nem sequer a China, cuja população, em termos absolutos é a que possui o segundo maior número de pessoas na condição de escravidão (3.388.400 pessoas).

O Brasil está, atualmente, na 51^a posição no ranking, atrás de países como Itália (44^a), Chile (46^a), Israel (48^a), Portugal (49^a), Finlândia (49^a) entre outros. Ocupa a posição imediatamente anterior aos EUA (52^a), inclusive. Ocorre, porém, que o ranking estabelece como forma de indexação o percentual da população em condições escravizantes e não a população em termos absolutos.

Dessa forma, muitos países apresentam percentual muito

¹⁸ A *Walk Free Foundation* é uma importante organização não governamental cuja missão é terminar com a escravidão contemporânea por meio de um movimento ativista global. Seus dados e pesquisas são reconhecidas como relevantes para as análises estatísticas e analíticas sobre escravidão e sobre o tráfico de pessoas. (www.walkfreefoundation.org).

parecidos, ocupando um mesmo estrato na indexação, mas na verdade, apresentam desenhos totalmente diferentes. A Islândia, por exemplo, possui como número absoluto 400 pessoas em condições escravizantes, o que a faz ser o segundo país, dentre os indexados, com o menor número de pessoas em tais condições. Os demais países aproximados nessa área da tabela, apresentam números quase sempre aproximados a 15.000. Desvia-se para cima o número absoluto em países nos quais a população é muito alta, como é o caso dos EUA e do Brasil. O Brasil, inclusive, em termos absolutos, sobe 10 posições, estando na 41ª posição na tabela de números absolutos (tabela 3).

Curioso notar o caso da Itália, país industrializado com população absoluta bastante menor que a do Brasil, mas com número absoluto bastante acentuado de pessoas em condições de escravidão (tabela 2).

Há de se salientar que a Itália é um dos países mais procurados nas rotas de fuga contemporâneas dos refugiados, especialmente dos países africanos, do oriente médio e asiáticos.

Não por acaso, alguns países da tabela 1 são países dos quais partem enormes fluxos de refugiados tendo como predileção de destino a Europa. República Democrática do Congo, Sudão, Iraque, Afeganistão, Iemem, Síria, Sudão do Sul, Somália e Líbia. Dentre os países preferidos da rota dos refugiados estão, entre outros, Itália, Alemanha e Hungria.

A conexão entre a rota dos refugiados e o alto número de trabalhadores em condições de escravidão não pode ser imediatamente efetuada de modo conclusivo para se inferir que o fluxo de refugiados alimenta a escravidão contemporânea na Itália, mas os cruzamentos estatísticos levam a questionamentos quanto às relações que podem ser estabelecidas, especialmente num país em que a efetividade dos direitos não está tão acentuada como em outros do mesmo continente. No mais, esta temática vem sendo largamente debatida e denunciada pela imprensa

mundial¹⁹.

A rota dos refugiados, portanto, também aproxima as condições desses às pessoas em condição de escravidão moderna.

Tabela 2: População em escravidão contemporânea. Entorno comparativo do Brasil.

Posição	País	Percentual estimado da população em situação de escravidão	Número estimado de pessoas em situação de escravidão	População do país
44 ^a	Itália	0.211	129,600	61,373,000
46 ^a	Chile	0.154	27,700	17,948,000
48 ^a	Israel	0.140	11,600	8,343,000
49 ^a	Portugal	0.123	12,800	10,384,000
49 ^a	Finlândia	0.123	6,700	5,485,000
49 ^a	Islândia	0.123	400	331,000
50 ^a	Países Baixos	0.104	17,500	16,896,000
51 ^a	Brasil	0.078	161,100	207,848,000
52 ^a	EUA	0.018	57,700	320,821,000
52 ^a	Alemanha	0.018	14,500	80,738,000
52 ^a	França	0.018	12,000	66,389,000
52 ^a	Reino Unido	0.018	11,700	64,856,000
52 ^a	Espanha	0.018	8,400	46,513,000

Fonte: *Global Slavery Index de 2016*. Acesso em <https://downloads.globalslaveryindex.org/GSI-2016-Global-Findings-1520029682.pdf>

Outra questão que chama a atenção ao analisar o Index é a posição dos países em termos de população absoluta em condições de escravidão ou análoga à escravidão.

Nesse caso, os países que se encontram nas primeiras posições possuem população elevada, e há casos de países que mesmo não apresentando percentual tão alto (Nigéria - 0,481, China - 0,247 e Indonésia - 0,286) estão incluídos entre os mais

¹⁹ Ver, por exemplo, os seguintes endereços eletrônicos: Projeto Colabora: <https://projecolabora.com.br/especial-escravos-do-tomate/os-escravos-do-tomate-2/>; Esquerda Diário: <http://www.esquerdadiario.com.br/Governo-Italiano-teria-financiado-a-escravidao-na-Libia-para-conter-a-migracao>; Sputnik News: <https://br.sputniknews.com/europa/201708119083688-pesquisa-escravidao-moderna-cresce-europa/>

escravizantes (tabela 3).

Também chama a atenção o fato de que a China, sempre apontado como o país com maior número de trabalhadores em condições de escravidão ou análogas, considerando o celeiro dos produtos industrializados com mão de obra dessa natureza, seja, afinal, o segundo do *ranking*, e o primeiro, a Índia, tenha população escravizada em número cerca de 5 vezes maior do que a China, mesmo considerando a população chinesa ser ainda maior e apresentando a China um percentual significativamente menor. Resta saber, de todos os dados, a fidedignidade que pode ser alcançada pelo *Global Index 2016*.

Tabela 3: População em situação de escravidão contemporânea em números absolutos nos 10 primeiros países do ranking.

Números absolutos da população em escravidão contemporânea, por país			
Posição	País	Percentual estimado da população em situação de escravidão	Número estimado de pessoas em situação de escravidão
1 ^a	Índia	1,403	18,354,700
2 ^a	China	0,247	3,388,400
3 ^a	Paquistão	1,130	2,134,900
4 ^a	Bangladesh	0,951	1,531,300
5 ^a	Uzbequistão	3,973	1,236,600
6 ^a	Coréia do Norte	4,373	1,100,000
7 ^a	Rússia	0,732	1,048,500
8 ^a	Nigéria	0,481	875,500
9 ^a	República Democrática do Congo	1,130	873,100
10 ^a	Indonésia	0,286	736,100

Fonte: *Global Slavery Index de 2016*. Acesso em <https://downloads.globalslaveryindex.org/GSI-2016-Global-Findings-1520029682.pdf>

No que se refere aos refugiados, segundo o *Borgen Project*²⁰, o número de refugiados no mundo atualmente é de cerca de 21.3 milhões, incluindo os 5.2 milhões de palestinos²¹. Do

²⁰ *Borgen Project* é uma importante organização internacional que atua no combate à pobreza e alimenta estatísticas sobre diversos temas, entre os quais, o tema dos refugiados e o tráfico de pessoas.

²¹ www.borgenproject.org

total de refugiados, segundo o relatório do *Borgen Project*, 53% são oriundos da Somália, do Afeganistão e da Síria, cujos números absolutos de refugiados são, respectivamente: 1.1, 2.7 e 4.8 milhões. Ocorre que com a crise do Sudão do Sul, a estatística alterou um pouco esse mapa, que passou a incluir esse último país como um dos três maiores países exportadores, por assim dizer, de refugiados. Assim, após a crise instaurada no Sudão do Sul, 55% dos refugiados de todo o mundo vem da Síria, do Afeganistão e, agora, do Sudão do Sul²².

Dentre os países receptores, a maior parte é de países pobres e sem condições para receber fluxo tão grande de pessoas (tabela 4). A crise promovida pela guerra civil da Síria por exemplo, contribui para construir um mapa genérico de crise econômica e população na região do Oriente Médio, na qual estão localizados 4 países entre os que recebem mais refugiados.

Da Europa, rota preferida dos refugiados hodiernamente, dois países se incluem: Turquia, por estar no Oriente Médio mas que possui pequena parte de seu território na Europa e Alemanha, um dentre os destinos principais para os refugiados, seja pela qualidade de vida, pelo respeito aos direitos sociais ou por outras motivações.

Tabela 4: Países com maior número de refugiados.

Países com maior número de refugiados recebidos (entre meados de 2013 e meados de 2016)		
Posição	País	Número (aproximados) de refugiados
1^a	Turquia	2.800.000
2^a	Paquistão	1.600.000
3^a	Líbano	> 1.000.000
4^a	Rep. Islâmica do Irã	949.900
5^a	Etiópia	742.700
6^a	Jordânia	±720.000
7^a	Quênia	523.500
8^a	Uganda	512.600
9^a	Alemanha	478.600
10^a	Chade	±400.000

Fonte: Acnur. <http://www.unhcr.org/figures-at-a-glance.html>

²² Fonte: Acnur. <http://www.unhcr.org/figures-at-a-glance.html>

No final de 2016 (segundo a ACNUR), houve uma pequena alteração no mapa dos países receptores de refugiados (tabela 5), ocorrendo um aumento significativo da população refugiada em Uganda pela proximidade com o Sudão do Sul²³. É em Uganda, inclusive, que está localizado o maior campo de refugiados do mundo atualmente, denominado Bidi Bidi.

Tabela 5: Países com maior número de refugiados após o aumento dos números em Uganda.

Países com maior número de refugiados recebidos (final de 2016)		
Posição	País	Número (aproximados) de refugiados
1^a	Turquia	2.900.000
2^a	Paquistão	1.400.000
3^a	Líbano	1.000.000
4^a	Rep. Islâmica do Irã	979.400
5^a	Uganda	940.800
6^a	Etiópia	791.600

Fonte: ACNUR (<http://www.unhcr.org/figures-at-a-glance.html>)

No tocante à relação entre o número de refugiados e a população do país receptor alguns números impressionam, como é o caso de alguns países do Oriente Médio, como Líbano, Jordânia e Turquia. Chade possui fronteira com o Sudão e está bem próximo do Sudão do Sul, o que explica a sua presença na lista dos 5 países com maior número de refugiados por 1000 habitantes. Já Nauru recebe refugiados negados pela Austrália, o que configura uma situação deplorável de desrespeito aos direitos humanos por parte da desse país²⁴. Transformam refugiados, que o que mais precisam é de auxílio pela situação de desespero,

²³Público <https://www.publico.pt/2017/05/25/mundo/noticia/a-maior-crise-de-refugiados-em-africa-e-no-sudao-do-sul-1773297>. The Guardian: <https://www.theguardian.com/global-development/2017/apr/03/uganda-at-breaking-point-bidi-bidi-be-comes-worlds-largest-refugee-camp-south-sudan>

²⁴ Anistia Internacional: <https://anistia.org.br/refugiados-abandonados-em-nauru-e-melhor-morrer-de-uma-vez-que-ser-lentamente-morto-todo-dia/> e <https://anistia.org.br/noticias/regime-de-crueldade-da-australia-transformou-nauru-em-uma-prisao-ceu-aberto/>; Folha de São Paulo: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2016/12/1840903-ilha-vira-prisao-para-mais-de-900-refugiados-recusados-pela-australia.shtml> ; El País: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/27/internacional/1509094341_467132.html

em marginalizados no mais alto nível.

Tabela 6: Países com maior número de refugiados para cada 1000 habitantes:

Países com o maior número de refugiados per capita (número de refugiados para cada 1000 habitantes)	Total
Líbano	173
Jordânia	89
Nauru	50
Turquia	35
Chade	27

Fonte: Acnur (<http://www.unhcr.org/news/latest/2017/2/58b001ab4/poorer-countries-host-forcibly-displaced-report-shows.html>)

A condição dos refugiados atualmente os aproxima dos escravos em relação à algumas questões de ordem da natureza das condições inerentes à liberdade. Seja dos escravos como historicamente foram sendo definidos, na qualidade de propriedade e cativos em sua total possibilidade existencial (escravidão histórica) ou seja, no sentido dos trabalhadores em condições análogas a de escravos da contemporaneidade (escravidão moderna).

Em algumas situações as situações se tornam tão graves que há uma coexistência das circunstâncias, como é o caso da venda de refugiados como escravos no território líbio²⁵.

Isso ocorre por muitas razões, mas também porque um e outro (refugiado e escravo) são definidos de formas muito pouco claras no ambiente jurídico quando comparadas com a própria compreensão das suas condições por parte da sociedade. Ambas as situações, a escravidão (histórica ou contemporânea) e o refúgio, são representativas de uma imediata condição de inferioridade humana em termos de consideração social e constituem, obviamente, o lugar que não se pretende estar, seja para os que sofrem de tais males quanto para os que os observam tais condições desde fora.

²⁵ Carta Capital: <https://www.cartacapital.com.br/internacional/leilao-de-escravos-e-flagrado-na-libia>; Diário de Notícias: <https://www.dn.pt/mundo/interior/migrantes-africanos-vendidos-como-escravos-por-400-dolares-8917560.html> Ver informações e dados sobre a Organização Internacional para as Migrações: <https://nacoesunidas.org/agencias/oim/>

4. A SIMILITUDE NA DESGRAÇA: O(S) OUTRO(S) QUE NINGUÉM QUER V(S)ER.

O autor grego Costa Douzinas²⁶, com bastante precisão, aponta semelhanças entre conceitos psicanalíticos que se adaptam de modo bastante semelhante à questão dos refugiados. Afirma o autor, na sua obra *O Fim dos Direitos Humanos*:

“ (...) para a psicanálise, o Eu é dividido e (...) o sujeito *passa a existir ao ser separado da mãe e ao ser introduzido à fala*, a uma alteridade que assinala um profundo trauma, mas também funda a subjetividade e o desejo. *Esse trauma constitutivo e catastrófico é rejeitado e proibido, mas não desaparece*, ele espreita em nós sem nos darmos conta e retorna na forma de sintomas violentos e repetitivos, cujas causas são esquecidas porque jamais se inscreveram no consciente. Freud chama se *insólito* o medo criado por esse retorno. *Esse insólito abjeto foi comparado a um estranho*, que já instalado no interior da psique, *ameaça suas fronteiras*. (grifei)

O refugiado é o que ninguém quer ser, mas não é visível. Talvez com mais gravidade considerando o fato de que a ideia inicial decalcada por muito tempo sobre o refugiado é a daquele sujeito flagelado de guerra que não faz parte da mesma “classe social” do que o que pretende não enxerga-lo. E mais, a ideia do refugiado reporta à própria raiz etimológica do seu termo fundador: a fuga. E de fato, o refugiado está em fuga, mas não aquela fuga de alguém que deve algo, do marginal, o perseguido por ilicitudes e atos de valoração ética questionáveis, mas somente por representar algo que os que detém o poder no local onde ele não mais pode (ou deve) estar conduz a que a sua vida seja inviável em sua própria casa.

A ideia clássica do refugiado (que o senso comum entende como um pobre coitado que foge pelas condições miseráveis do seu país), parece não estar necessariamente de acordo

²⁶ DOUZINAS, Costa, *O fim dos direitos humanos*, Editora Unisinos, 2009, São Leopoldo, p. 203.

com a atual característica dos refugiados que dominou os noticiários internacionais nas últimas décadas. A sua condição, deve ser salientado, não é nunca confortável, tanto que ele – e muitas vezes a família – se submete a condições de degradação na tentativa – muitas vezes vã, de chegar a algum lugar no qual possa, ao menos continuar existindo. Ora, deve-se compreender que se é a sua própria escolha – pela ausência de outra possibilidade – que o conduz à situação de refugiado, é o entorno jurídico que impossibilita que as condições que lhes são impostas sejam mais (ou minimamente) dignas.

Essa circunstância contribui para o desconforto de quem pretende não enxergar o refugiado. Isso porque hoje os refugiados podem ser médicos, advogados, empresários, funcionários públicos, em suma, podem ostentar uma profissão e posição social não desprezível do local em que implementou a fuga e no local em que se encontra. Na verdade, para parte da sociedade receptora, talvez fosse mais fácil que o refugiado tivesse tido sempre uma vida desgraçada, pois assim a própria figura identificável do “alguém” que perdeu tudo não se aproximaria tanto e não causaria tanto incômodo.

O fato, porém, é que a condição de refugiado não possui a mesma transparência da condição do escravo. De fato, há alguma opacidade social no refugiado, ainda que isso não o faça sentir-se efetivamente convidado a participar de sua “nova casa”, pois o outro que o vê preferiria não enxergá-lo. Ainda assim, há uma menor percepção de participação e responsabilidade social do cidadão comum ao refugiado, se comparado ao escravo. Por razões evidentes: se toda legislação nacional impede o trabalho escravo e este é um conceito negativo em todas as sociedades e Estados (ao menos oficialmente), é razoável compreender que não haveria uma compreensão de que a escravidão seria permitida, visto que lícita não o é. Ora, por outro lado, a aceitação do impedimento de ingresso de estrangeiros em território nacional e um maior controle migratório pode, em

determinadas circunstâncias, ser compreendido de forma positiva sem que com isso se extraia, necessariamente um entendimento ético negativo, como ocorre com a escravidão. A proteção de fronteiras, por exemplo, contra a imigração e impedindo o aumento do número de refugiados, - cuja presença estabelece muitas vezes quase que uma relação de causa e efeito por parte dos que não permitem políticas positivas de imigração - a maior violência, maior desemprego e outros indicativos de pior qualidade de vida e desenvolvimento humano pode gerar um entendimento positivo ao maior controle e, portanto, negativo à figura do refugiado. Como bem indica González²⁷,

o interesse (da UE) por desfazer-se dos refugiados é mais que evidente há muito tempo. Multiplicaram-se nos últimos tempos as medidas numa externalização da proteção, através, por exemplo, do estabelecimento de procedimentos para a determinação da condição de refugiado na UE, *enquanto os solicitantes permanecem fora do seu território e condicionados à ajuda para a melhora da cooperação nesse âmbito por parte de Estados terceiros.* (grifei). (GONZÁLEZ, p. 2016)

Já o escravo – e aqui se refere primordialmente à ideia do trabalhador em condição análoga a de escravo da contemporaneidade - é o invisível total. O trabalhador escravo não é conhecido. Não é visto. Não é tocado e, muitas vezes permeia somente um imaginário de que alguns produtos são fabricados com uma alegada “mão de obra escrava”.

Ora, se é capaz de se encontrar com um refugiado em um passeio na rua, à figura do escravo não é permitida a mesma condição. O invisível, pois, não chama atenção, não incomoda porque se esconde, não aparece, não violenta o imaginário do outro porque se torna fictício e, como consequência, talvez seja um desejo coletivo mantê-lo, de fato, escondido.

De fato, há na expressão escravo ou mesmo nas mais

²⁷ GONZÁLEZ, Carmen Pérez, *Consideraciones jurídicas sobre la respuesta de la Unión Europea a los flujos de refugiados y migrantes*, in *La crisis de los refugiados y los deberes de Europa*, org. MORALES, Natalia; ROMERO, Héctor, Catarata: Madrid, P.127.

aliviantes “mão de obra escrava” ou “condições análogas à escravidão” um incômodo que só pode ser afastado pela total invisibilidade do sujeito que acaba por tornar-se o objeto do descaso por sobrevivência contra tamanha dor. Enxergar no outro a miséria humana em tom tão agudo seria, na cotidianidade, insuperável. Por isso a sociedade prefere isolá-lo. Curioso que faça o mesmo, em muitas situações com os refugiados nos campos de refugiados, chegando ao limite da perversão ao criar obstáculos intransponíveis para que o sujeito chegue a algum destino e seja ainda menos, na essência do que um refugiado, como é o caso dos enviados a Nauru e Manus²⁸.

Ainda assim, deve-se compreender que o escravo contemporâneo é invisível porque a sua condição é ilegal, de modo diferenciado ao que ocorria até o século XIX (ao menos no Brasil). E nenhum país, hodiernamente, irá admitir com clareza, a existência de trabalho escravo em seu território com absoluta tranquilidade.

O alto nível de transparência / invisibilidade dos refugiados e escravos na sociedade contemporânea demonstra a evidente dificuldade em lidar com uma problemática tão grave.

De fato, portanto, se o escravo (e contemporaneamente o trabalhador escravo) não possui liberdade e está submetido à condição degradante de trabalho, as duas principais características que lhes são aplicadas também se aplicam aos refugiados.

Deve ser salientado, porém, que a escravidão moderna possui como principal característica a objetificação do sujeito, a

²⁸ El País: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/27/internacional/1509094341_467132.html; O Globo: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/policia-retira-refugiados-a-forca-do-campo-australiano-na-ilha-de-manus.ghtml> Expresso: <http://expresso.sapo.pt/internacional/2017-11-24-Australia-confirma-retirada-de-refugiados-de-centro-de-detencao-em-Manus> DW: <http://www.dw.com/pt-br/pol/C3%ADcia-esvazia-centro-de-migrantes-na-ilha-de-manus/a-41515431> ONU no Brasil: <https://nacoesunidas.org/onu-cobra-que-australia-garanta-direitos-de-refugiados-em-ilha-usada-para-triagem-de-estrangeiros/> El Diáριο: http://www.el-diario.es/desalambre/australiano-refugiados-Manus-preocupados-asustados_0_701680156.html

sua desconsideração como pessoa, mas, de fato, a sua definição como objeto passível de ser propriedade de terceiros. Como consequência lógica há a perda da liberdade e como possível opção, a condição degradante no ambiente de execução do trabalho.

Ou seja, se na contemporânea consideração do trabalho escravo a propriedade não aparece, há outros elementos que conduzem à impossibilidade de escolha pelo não exercício do trabalho a que se forçosamente se submete o trabalhador.

A ausência de liberdade e as condições degradantes no ambiente de trabalho são as principais, senão as definidoras do trabalho escravo contemporâneo, considerando que o elemento primordial – e basilar – que a diferencia da escravidão histórica é o conceito de propriedade.

Ora, no caso do refugiado, a sua liberdade é tomada não por atuações diretas de um proprietário, mas por todo um entorno objetivo que inclui também, obviamente, pessoas, portanto, sujeitos que direta ou indiretamente o conduzem à busca da condição de refúgio.

As perseguições religiosas, ideológicas, políticas, por orientações de escolhas de gênero, impossibilitam a permanência em um determinado território e, portanto, suas escolhas são reduzidas, especialmente no caso de guerras e catástrofes climáticas (os chamados refugiados climáticos). Este sofrimento inultrapassável (para usar uma expressão de Jorge Miranda (MIRANDA 2016²⁹), é o que explica uma escolha que envolve tamanho sofrimento. O humanista português, constata que a humanidade, ainda que tardiamente, se deu conta das atrocidades inerentes aos atos e fatos que conduzem ao refúgio e o instituto (por meio do assemelhado asilo) começou nos últimos dois séculos e meio começa a consagrar-se em textos jurídicos “seja por um imperativo de uma maior consciência dos direitos das

²⁹ MIRANDA, Jorge, *Direito de asilo e refugiados na ordem jurídica portuguesa*, Lisboa: Universidade Católica Portuguesa. 2016. P. 07.

pessoas, seja por um imperativo de solidariedade³⁰”.

Há, de fato, um valor metafórico nessa afirmação de que os refugiados se aproximam a escravos nas condições de vida às quais são expostos. Vidas muitas vezes degradantes e cujo grau de liberdade é zero ou perto de zero são encontradas no universo dos trabalhadores em condições de escravos e dos refugiados. Um alerta é necessário para que ambos, refugiados e escravos contemporâneos, possam ser enxergados.

5- CONCLUSÕES: DOLOROSAS APROXIMAÇÕES ENTRE OS ESCRAVOS E OS REFUGIADOS.

Dentre as características que conduzem ao dramático quadro da trágica aproximação entre os refugiados e os escravos contemporâneos, podem-se apontar, entre outras, as seguintes:

1- Existem condições contemporâneas que se assemelham a condição dos refugiados ao trabalho escravo que, apesar de não se tratar especificamente de um direito de propriedade utilizado contra o sujeito escravizado, impõe-lhe a impossibilidade de escolha sobre a sua própria vida, como se observa pelo transporte em situação deplorável, pelo tratamento desumano, pelo isolamento em campos de refugiados e na própria desconsideração social;

2- As mesmas condições aplicáveis no tocante à ausência de liberdade ao trabalhador em condição análoga a de escravo ou trabalhador escravo na contemporaneidade são aplicáveis ao refugiado quando esse – pelo sofrimento inultrapassável – decide pela tentativa de uma vida melhor em outro território que não aquele em que se encontra e no qual o fundado receio de que uma perseguição o poderá impossibilitar de uma vida normal (para si e para a sua família);

3- As condições degradantes a que são submetidos

³⁰ MIRANDA, Jorge, *Direito de asilo e refugiados na ordem jurídica portuguesa*, Lisboa: Universidade Católica Portuguesa. 2016. P. 07.

ambos, seja nos campos de refugiados ou nos locais de trabalho dos quais não conseguem fugir, no caso dos trabalhadores, são bastante semelhantes. Acaba por ser inaplicável, em tais locais, uma legislação protetiva dos refugiados e dos trabalhadores mesmo sendo ambos sujeitos à proteções específicas por diplomas de direitos humanos;

4- Escravo e refugiado podem ser arrancados de sua condição anterior de uma só vez ou de forma mais gradual. Escravos podem ser conduzidos a que pouco a pouco sua situação não permita escapar de condições econômicas desfavoráveis ou mesmo possam ser cativos. Também no caso do refúgio, ele pode se operar de uma só vez com modificações bruscas de poder e imediatamente as condições de vida com dignidade num país no qual aos poucos a sua situação torna-se insustentável³¹.

5- O escravo almeja receber de seu senhor liberdade para que possa novamente voltar a existir como sujeito (se é que um dia viveu sob esse *status*), enquanto o refugiado procura a liberdade da *condição* que o aprisiona. O escravo procura e almeja o mesmo *status* jurídico dos homens livres para poder ser um igual na sociedade que da qual participa enquanto o refugiado procura e almeja o *status* jurídico (ou condições assemelhadas) dos nacionais que compõem o país no qual recebeu o refúgio;

6- Escravos e refugiados são vistos com evidentes olhos de preconceito (ainda que quanto ao escravo a comiseração seja maior, pois não se imagina que um escravo possa “tomar o lugar de alguém” que nunca tenha passado por esse *status*. Já o refugiado pode, de certa forma, competir com o nacional no mercado de trabalho considerando que a perda de liberdade é

³¹ Mas também poderia ser mais gradual o processo que conduz às circunstâncias do refúgio que pode, a rigor, ser somente percebida de fato quando o refugiado se encontra no barco que o vai levar para um “futuro melhor”. Seria o caso de um determinado grupo étnico ou religioso que vai perdendo as condições para uma vida digna em seu país com a tomada do poder por grupos opositores e que vai implementando passo a passo vai perdendo a sua liberdade.

mais metafórica do que real e porque teria condições assemelhadas a outros que vivem no mesmo território, mas são não refugiados.

7- Tanto escravos quanto refugiados são vistos como vítimas da sociedade, com acentuada comiseração e são percebidos como sujeitos de estrato social inferior. Até mesmo essa apreciação pode ser equivocada, tanto na consideração da escravidão histórica (visto que até reis e líderes religiosos e políticos poderiam ser conduzidos à escravidão) quanto na condição dos refugiados (muitas vezes são profissionais liberais reconhecidos nos locais em que correm risco). No caso do trabalho escravo contemporâneo, de fato, é pouco provável que os que são submetidos à tal condição tenham muita instrução ou sejam de extratos sociais mais altos.

8- Tanto o escravo quanto o refugiado são o outro que não se deseja ser. O outro submetido a condições degradantes, o outro numa relação de “nós e eles”. O estrangeiro que não se pretende ser, até porque, há a dominação do estrangeiro pela submissão e superioridade assim compreendida. A ausência de alteridade e a dificuldade em ver o outro é a força por traz da escravidão e também da crise dos refugiados na contemporaneidade.

Compreendido todo o entorno, por si só já não seria abusivo comparar as expressões escravo e refugiado, ainda que uma super qualificação negativa parecesse ser o mais evidente.

As semelhanças entre as condições do escravo e do refugiado são tão evidentes que poderia ser ficcionada por uma história que aproximaria as condições de cada um.

Imagine-se que no auge da escravidão africana no século XVIII, um determinado navio portasse escravos em número muito maior do que os da tripulação e que tal navio viesse a naufragar. Suponha-se que fosse um navio negreiro e que os escravos acabassem por conseguir, com os restos do navio naufragado, construir uma nova embarcação, obviamente bastante

improvisada. Na nova embarcação, somente os homens livres poderiam embarcar, não se vendo relativizar em nada o *status* dos escravos, nem mesmo numa ilha deserta e esquecida no meio do oceano Índico. Isso porque estaria já aceito, socialmente, tanto pelos dominadores quanto pelos dominados, que a escravidão seria algo normal e, portanto, de certa forma, socialmente aceitável.

Os escravos, portanto, também no episódio, manteriam a sua condição sem conflitos com os não escravos. A tripulação e o comandante, aos quais se destinaria, pois, o novo barco construído com a força escrava, prometiam que, ao chegar em terra firme, iriam mandar uma nova embarcação para resgatar os escravos náufragos.

Pois essa é a chave de uma história que demonstra a similitude entre escravos e refugiados, nesse caso, com uma comparação que considera a escravidão histórica do século XVIII.

Pois a partir de tal momento, além de escravos, os náufragos que se mantivessem na ilha deserta passariam automaticamente à condição existencial também de refugiados. De homens em fuga, sem terra, distantes de sua terra e que nunca chegariam novamente nela e sempre a estariam buscando. Estariam, inclusive, libertos com a ausência dos tripulantes e do comandante na ilha. Alcançariam, curiosamente, e de modo pragmático, a sua liberdade pela impossibilidade de haver um comando escravizante. Há de se salientar que esta condição não é analisada aqui sob o viés puramente jurídico, mas há de se reparar que, se deixa de haver o opressor, a opressão deixa de existir. O novo entorno jurídico – a perda de condição de escravo - decorrente da ausência daquele que impõe a lei é uma consequência da fuga, nesse caso, dos tripulantes e comandante.

Curiosamente, o escravo alcançaria, a partir desse momento, a condição de refugiado, não juridicamente, mas do ponto de vista da observação do mundo. É uma mesma condição de exílio sem se chegar a alcançar qualquer *status*

determinado³².

Seria um episódio ficcional curioso, mas fundamentalmente trágico e de pouca credibilidade, não houvesse ele realmente ocorrido nos idos do século XVIII nos confins do oceano Índico.

Pois a narrativa que acaba de ser exposta ocorreu na Ilha de Tromelin, território francês reivindicado pelas Ilhas Maurício, que anteriormente se denominava Île de Sable (Ilha de Areia). A ilha, de fato, é mais exatamente um ilhéu e nunca foi efetivamente povoada sendo atualmente ocupada por poucas pessoas que somente cuidam de questões organizacionais. Foi lá, porém, que no ano de 1761 um barco denominado *L'utile* (de propriedade da Companhia Francesa das Índias Orientais) naufragou nos arrecifes que circundam a ilha vindo de Madagascar e com escravos de lá oriundos. A bordo do barco, homens livres e escravos³³ oriundos de Madagascar. A ilha de Madagascar era uma rota importante do tráfico escravo francês e fornecia, portanto, mão de obra escrava para diversas atividades da Ilhé de France (hoje denominadas Ilhas Maurício) entre outras regiões de exploração escrava, seja para a produção de café, de cana de açúcar, de tal modo que a população da ilha aumentou de 1000 habitantes em 1735 para 20.000 (sendo 15.000 escravos) em

³² O contrário do refugiado que vira escravo na Líbia contemporânea.

³³ Ver, sobre o episódio: *PATEL, Samir S., Castaways*, Archaeological Institute of America, acessado em 01 de março de 2018: <https://www.archaeology.org/issues/145-1409/features/2361-tromelin-island-castaways>; *RASOARIFRETA, Bako, Les esclaves malgaches "libérés" sur l'île de Tromelin (1761-1776)*, in *Esclavage e libération à Madagascar*, org. RAKOTO, Ignace; URFER, Sylvain, Centre Foi e Justice, Éditions Karthala: Paris: 2014 e o livro em quadrinhos desenhado e escrito por Sylvain Savoia: *Les esclaves oubliés de Tromelin*, Éditions Dupuis/Aire libre, Bruxelles: 2015. Em audiovisual, ver também em https://www.imagesarcheologie.fr/Accueil/Recherche/p-11-1g0-notice-VIDEO-L-Utile-1761.-Esclaves-oublies..htm?¬ice_id=1775 reportagens com imagens reconstituídas e entrevista com Max Guérout, arqueólogo chefe do *Groupe de recherche en archéologie navale (GRAN)* e autor de obras significativas sobre o episódio, entre elas: *Tromelin. L'île aux esclaves oubliés*, em coautoria com Thomas Romon, l'Institut national de Recherches archéologiques Préventives (INRAP)/ CNRS Edition, Paris: 2015.

1767³⁴.

Os escravos construíram uma espécie de jangada com os restos do *L'utile* para que os homens livres, brancos, pudessem tentar chegar à terra firme. A promessa dos homens livres era que, uma vez que chegassem em terra firme, iriam pedir por socorro para que pudesse haver o resgate dos escravos. Eram 288 náufragos (160 escravos negros malgaxes e 122 tripulantes). Dos sobreviventes escravos que ficaram na ilha, somente 7 sobreviveram até que 15 anos após o naufrágio, o comandante francês *Bernard Boudin de Tromelin* os resgatou a bordo da corveta francesa nomeada *La Dauphine*. Encontrou 7 mulheres e um bebê de 8 meses.

Durante os 15 anos em que ali passaram, os sobreviventes escravos, e que portanto almejavam a liberdade, mantiveram o insuperável desejo de retornar às suas terras sem nenhuma perspectiva de concretização de um desejo de tamanha magnitude. A sua condição, do ponto de vista da apreciação do mundo, era a de escravos – portanto, pessoas não libertas – mas que durante 15 anos não foram obrigados a nenhuma atividade por parte de terceiros, seus proprietários. Eram escravos cuja condição estava de certo modo, suspensa. Por outro lado, não poderiam voltar à sua própria terra por motivações de impossibilidade fática, como ocorre com os refugiados que não possuem condições de voltar para o seu lar³⁵. E, curioso, e talvez ainda mais grave, de certo modo, a pequeníssima ilha de Tromelin (rebatizada após o fato heroico do comandante que lhe deu o novo nome) acabou por transformar-se no seu novo lar. Esta confusão de sentimentos, de circunstâncias fáticas e de difícil apreciação do mundo, foram incisivas sobre aquele grupo de pessoas que albergaram a condição concomitante de escravos e refugiados.

³⁴ RASOARIFRETA, Bako, *Les esclaves malgaches "libérés" sur l'île de Tromelin (1761-1776)*, in *Esclavage e libération à Madagascar*, org. RAKOTO, Ignace; URFER, Sylvain, Centre Foi e Justice, Éditions Karthala: Paris: 2014, p. 39.

³⁵ Cujá comparação mais precisa poderia ser com o conceito contemporâneo de refugiados climáticos.

Os 15 anos que separaram os escravos- refugiados da liberdade, qualquer que fosse.

Talvez o fato histórico da Ilha de Tromelin ensine e comprove a enorme semelhança entre escravos e refugiados, tanto ao comparar-se com as escravidões praticadas durante a história da humanidade, quanto a escravidão contemporânea, por condições de trabalho e condições análogas à escravidão.

Em um e em outro caso, o desejo almejado pelos que sofrem as limitações da miséria humana é o que há de mais simples: a possibilidade de escolher como querem viver e sob qual forma.

A liberdade, que a toda e qualquer pessoa deveria ser permitida exercer e que o Direito, até hoje, não foi capaz de garantir.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- ACNUR, *estatísticas*: <http://www.unhcr.org/statistics/country/5a8ee0387/unhcr-statistical-yearbook-2016-16th-edition.html>
- Alliance 8.7, acessado em 01 de março de 2018 em <https://www.alliance87.org/2017ge/modernslavery#!section=1>
- Allies Against Slavery, acessado em 04 de abril de 2018 em <https://www.alliesagainstslavery.org/mission/>).
- BETTS, Alexander; COLLIER, Paul, *Refuge: rethinking refugee policy in a changing world*, Oxford, Oxford University Press: 2017, p. 124.
- CALDEIRA, Jorge, *O processo econômico, In Crise Colonial e Independência 1808- 1830*, Coordenação Alberto da Costa e Silva, Fundación Mapfre / Objetiva, 2011: Rio de Janeiro.
- CARNEIRO DA CUNHA, Manuela, *Negros, estrangeiros. Os*

- escravos libertos e sua volta à África , 2ª edição: Companhia das Letras, 2012, Rio de Janeiro.
- DOUZINAS, Costa*, O fim dos direitos humanos, Editora Unisinos: 2009, São Leopoldo.
- Free the Slaves*, acessado em 01 de março de 2018 em <https://www.freetheslaves.net/>
- Global Slavery*, acessado em 01 de março de 2018 em <https://www.globalslaveryindex.org/>
- GONZÁLEZ, Carmen Pérez*, *Consideraciones jurídicas sobre la respuesta de la Unión Europea a los flujos de refugiados y migrantes*, in La crisis de los refugiados y los deberes de Europa, org. MORALES, Natalia; ROMERO, Héctor, Catarata: Madrid, 2016, P.143.
- HELM, Sarah*, Ravensbrück: A história do campo de concentração nazista para mulheres, Editora Record: 2017, Rio de Janeiro.
- MARQUES, João Pedro*, *Portugal e a escravatura dos africanos*, *Coleção Breve História*, Imprensa de Ciências Sociais/Instituto de Ciências Sociais: 2004, Rio de Janeiro.
- MELTZER, Milton*, *História ilustrada da escravidão*, Ediouro: 2003, Rio de Janeiro.
- MIRANDA, Jorge*, *Direito de asilo e refugiados na ordem jurídica portuguesa*, Lisboa: Universidade Católica Portuguesa: 2016, Lisboa.
- NARLOCH, Leandro*, *Escravos, a vida e o cotidiano de 28 brasileiros esquecidos pela história*. Coleção Achados e perdidos da história, Estação Brasil: 2017, Rio de Janeiro.
- Organização Internacional do Trabalho (OIT)*; Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI, http://www.oitbrasil.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/trabalho_escravo_no_brasil_do_seculo_xxi_315.pdf
- PATEL, Samir S.*, *Castaways*, Archaeological Institute of America, acessado em 01 de março de 2018:

<https://www.archaeology.org/issues/145-1409/features/2361-tromelin-island-castaways>

RASOARIFRETA, Bako, *Les esclaves malgaches “libérés” sur l’île de Tromelin (1761-1776)*, in *Esclavage e libération à Madagascar*, org. RAKOTO, Ignace; URFER, Sylvain, Centre Foi e Justice, Éditions Karthala: Paris: 2014.

Revista Fórum, acessado em 01 de março de 2018 em <https://www.revistaforum.com.br/mauritania-um-estado-escravagista-na-africa-com-apoio-internacional/>
SAVOIA, Sylvain, *Les esclaves oubliés de Tromelin*, Éditions Dupuis/Aire libre, Bruxelles: 2015.

Walkfree Foundation, acessado em 01 de março de 2018 em: <https://www.walkfreefoundation.org/>

WILCKEN, Patrick, *Império à deriva. A corte portuguesa no Rio de Janeiro, 1808-1821*. Editora Objetiva: 2004, Rio de Janeiro.

WOOD, Gordon S. *Empire of Liberty – A history of the early republic, 1789-1815*. Oxford Univesity Press, Oxford: 2009, p. 509.